



LEI N.º 611 / 2001.

Autoriza ao poder Executivo a doar mediante escritura Pública terreno de sua propriedade, ao Governo do Estado da Bahia através da Secretária de Direitos humanos,. Órgão da Administração Centralizada do Governo do Estado, para a construção de prédio onde será instalado o Presidio Regional da Região Metropolitana de Salvador, neste Município.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO, Estado da Bahia, faço saber que a Câmara Municipal cria e eu sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao governo do Estado através da Secretaria de Justiça e de Direitos Humanos, órgão da Administração Centralizada do Governo do Estado, mediante escritura Pública, de doação, uma área de terra localizada no distrito de Pitanga dos Palmares, oriunda da desapropriação autorizada pelo Decreto Municipal nº 074/2001 de 16 de fevereiro de 2001, registrada no Tabelionato de Notas do 1º Ofício da Comarca de Simões Filho, sob o nº 833, às fls. 155 do Livro 005, em 8 de março de 2001, com área total de 41.521,00 m² (quarenta e um mil quinhentos e vinte e um metros quadrados), para fins de edificação e construção de um prédio destinado a instalação do Presidio Regional da região Metropolitana de Salvador, do donatário.

Art. 2º - O imóvel discriminado no artigo anterior possui as seguinte confrontações: frente voltada para a propriedade do Sr Valter Saturnino dos Santos; lateral direita voltada para a barragem do Rio Joanes II; lateral esquerda voltada para a propriedade do Sr Valter Saturnino dos Santos; limite ao fundo com a estrada de acesso a barragem Rio Joanes II.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo Único- O imóvel descrito e caracterizado nesta Lei é avaliado em R\$ 20.043,30 (vinte mil e quarenta e três reais e trinta centavos).

Art. 3º - O desmembramento da área obedecerá a forma disposta na Lei nº 55/69.

Art. 4º - A área doada deverá obrigatoriamente ser utilizada ao fim previsto no art. 1º, no prazo improrrogável de 02 (dois) anos, sob pena de reversão do bem doado ao Patrimônio Público Municipal, conforme disposto no art. 1.108 e seus parágrafos únicos do Código Civil Pátrio.

Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 21 de março de 2001.


JOSÉ EDUARDO MENDONÇA DE ALENCAR.
Prefeito.